



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

Processo de Compras nº 33/2025

CREDENCIAMENTO - 2025/2030

A Câmara Municipal de Hortolândia, realizará por **INEXIGIBILIDADE** de licitação o **CREDENCIAMENTO** de Companhias/Agências de Viagens e Turismo interessadas, objetivando registrar cotações para fornecimento de passagens aéreas nacionais ficando aberto a partir do prazo de **3 (três) dias úteis** a contar desta publicação para apresentação de proposta.

O presente Edital de Chamamento para Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, ficando durante este tempo aberto para Credenciamento dos interessados, no fornecimento de passagens aéreas em contratação pelo **menor preço**, na hipótese do art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso III, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025

PARA CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGEM PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, EM REGIME DE PAGAMENTO POR DEMANDA (ART. 79, III DA LEI Nº 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por seu Presidente, Vereador Daniel Laranjeira, realizará Chamamento para Credenciamento, com base no artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; Resolução nº 248/2024 – CMH e demais legislações pertinentes, visando ao credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo para a prestação de serviços de intermediação, emissão, reserva, cancelamento e remarcação de passagens aéreas nacionais, incluindo serviços correlatos e suporte técnico-operacional, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Hortolândia para fins de transporte de servidores ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação e demais atividades relacionadas com as necessidades do órgão.

1.2. Os serviços serão contratados por demanda e os pagamentos realizados conforme os bilhetes efetivamente emitidos, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O processo de credenciamento visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais com as devidas exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

1.4. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, renovável nos moldes deste Edital, a critério da Administração, conforme a Lei 14.133/2021.

1.5. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, com base na Resolução nº 248 de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

1.6. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.7. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A execução do objeto terá início 3 (três) dias corridos após assinatura do Termo de Credenciamento.

1.8.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.9. A contratação será realizada em mercado fluído, em que a flutuação constante de valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza seleção de agente por meio de licitação, fundamentando-se no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. Os credenciados serão informados da lista de credenciadas através do site da Câmara Municipal e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas e convocados para assinatura de Termo de Credenciamento, através de e-mail cadastrado.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo para a prestação de serviços de intermediação, emissão, reserva, cancelamento e remarcação de passagens aéreas nacionais, incluindo serviços correlatos e suporte técnico-operacional, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Hortolândia para fins de transporte de servidores ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	QTD IDA/ VOLTA	MÉDIA MEDIAN A	VALOR IDA/VOL TA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais em voos regulares, abrangendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assento e reembolso.	3719	60	Média	1.415,4586	84.927,51

*Cabe informar que o CATSER será utilizado como referência, devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.2. O custo estimado total da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 84.927,51 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

2.3. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID de serviços: nº 74.

2.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Hortolândia no seguinte endereço eletrônico: <https://hortolandia.sp.leg.br>.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O Edital de Chamamento para Credenciamento terá duração de vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da publicação do Aviso de Chamamento para Credenciamento, conforme Lei 14.133/2021, pendente de comprovação das condições de habilitação, anualmente, e se comprovada vantagem para a Administração.

3.2. O presente Edital de Chamamento público permanecerá aberto por tempo indeterminado, enquanto vigente os Credenciamentos, possibilitando a adesão e habilitação de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos previstos.

3.3. O Termo de Credenciamento firmado com cada interessado habilitado será renovado a cada 12 (doze) meses, mediante confirmação da manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

4.1.1. Estar devidamente registradas e habilitadas junto ao Registro no Ministério do Turismo, com documentação regularizada e em conformidade com a legislação vigente;

4.1.2. Comprovar experiência através de atestados na prestação de serviços de viagens e turismo;

4.1.3. Possuir capacidade operacional para atender a demanda de passagens aéreas solicitadas pela Câmara Municipal de Hortolândia/SP.

4.2. Os interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, deverão solicitar o seu credenciamento, preferencialmente via internet, através do correio eletrônico credenciamento@hortolandia.sp.leg.br, anexando a documentação exigida neste edital.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

4.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. Para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão publicados no site da Câmara Municipal de Hortolândia.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Hortolândia de realizar a compra de passagens aéreas durante o ano, visando atender a deslocamentos de servidores públicos, comissões e autoridades em compromissos oficiais e institucionais, a contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais se faz necessária para garantir a eficiência, a transparência e a adequação aos procedimentos administrativos exigidos pela legislação vigente.

5.2. A demanda por passagens aéreas é variável, podendo surgir de forma imprevisível ao longo do ano, dependendo da realização de eventos, reuniões ou viagens oficiais.

5.3. A escolha das agências de viagens será realizada com base em critérios transparentes de avaliação, garantindo que as prestadoras de serviços credenciadas atendam aos requisitos técnicos necessários, oferecendo qualidade e preços competitivos.

5.4. Dessa forma, a contratação das agências de viagens para atender às necessidades da administração municipal em relação à aquisição de passagens aéreas, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das demandas de mobilidade institucional de forma ágil e eficiente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Inciso III do Art. 79 do mesmo diploma, para fins de aquisição de passagens aéreas nacionais.

6.2. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de Chamamento para Credenciamento, mediante Aviso Público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Hortolândia, e publicação de extrato do Edital de Chamamento no Diário Oficial Eletrônico do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. Os serviços a serem contratados pela Câmara de Hortolândia/SP serão feitos na forma de empenho e ordens de serviços, na modalidade Credenciamento, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pelo Agente de Contratação.

6.4. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do Edital de Chamamento.

6.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Termo de Credenciamento que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no Termo de Credenciamento, ou por falta de necessidade na prestação de serviços na Câmara Municipal de Hortolândia/SP.

6.6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

6.6.1. O 'assunto' no e-mail deverá especificar: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2025----- – passagens aéreas.

6.6.2. No 'corpo' do e-mail deverá constar a Razão Social e CNPJ da empresa com a seguinte Declaração Unificada:

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e sob as penas de lei:

Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

toda a execução contratual.

() Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

() Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.3. Nos ‘anexos’ deverão conter os seguintes documentos:

6.6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

6.6.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

6.6.3.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

6.6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6.6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br));

6.6.3.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6.3.8. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6.6.3.9. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

6.6.3.10. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que a empresa prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto deste credenciamento, que tem por objetivo comprovar a prestação de serviços por parte da empresa, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.

6.6.4. Os documentos previstos neste Edital, necessários para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF.

6.6.4.1. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, apresentada em cópia autenticada digitalmente com certificação.

6.6.6. A (s) cópia (s) autenticada (s) digitalmente DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO, sendo responsabilidade da interessada disponibilizar as certificações.

6.6.7. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos, a qualquer momento, às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelos membros da Equipe de Apoio.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1. A solicitação do credenciamento deverá ser feita por meio correio eletrônico credenciamento@hortolandia.sp.leg.br.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1. Os documentos deverão ser enviados anexo ao e-mail que solicitar o credenciamento.

8. DOS VALORES E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

8.1. Considerando a natureza variável e dinâmica do mercado de passagens aéreas, a Câmara Municipal de Hortolândia não estabelece um valor exato e fixo para o contrato de contratação de agência de viagens, uma vez que os preços das passagens são altamente flutuantes e dependem de uma série de fatores externos, como a disponibilidade de assentos, a sazonalidade, a demanda do mercado, as políticas das companhias aéreas e as condições econômicas globais e nacionais.

8.2. A contratação, empenho e ordem de serviço serão ajustadas de acordo com as cotações diárias realizadas pelas agências credenciadas, considerando que o mercado de passagens aéreas apresenta uma volatilidade significativa, com preços que podem variar consideravelmente em um curto espaço de tempo.

8.3. O processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, garantindo que os preços apresentados pelas agências de viagens credenciadas estejam sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição das passagens.

8.4. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, III, prevê a contratação de serviços com valores variáveis, baseados nas cotações de mercado, sejam ajustados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Hortolândia/SP, desde que respeitada a previsão orçamentária.

8.5. A ausência de um valor concreto e fixo no processo de contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a economicidade. A cotação diária do mercado flutuante de passagens aéreas é a melhor prática para garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais eficiente possível.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES, que devem ser encaminhados via e-mail para Credenciamento:

9.1.1. Solicitação de CREDENCIAMENTO conforme modelo disponibilizado no ANEXO II.

9.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021), conforme ANEXO III.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.3. Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º e o disposto no art. 63, IV da Constituição Federal.

9.1.4. Declaração de idoneidade conforme modelo do ANEXO V.

9.1.5. Declaração de nepotismo conforme modelo do ANEXO VI.

9.1.6. Declaração contendo a identificação de responsável pela empresa conforme modelo do ANEXO VII.

9.1.7. Declaração de conhecimento das normas de prevenção à corrupção conforme modelo do ANEXO VIII.

9.1.8. Declaração de comprometimento conforme modelo do ANEXO IX

9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

9.2.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.2.4. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificarão a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

9.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, administrado pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

9.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.

9.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. A qualificação técnica é um requisito fundamental para o credenciamento de agências de viagens especializadas na emissão de passagens aéreas. Os principais elementos que compõem essa qualificação incluem:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.1.1. Certificado de Registro no Ministério do Turismo: A agência deve possuir o Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

9.4.2. Apresentar referências comerciais através de atestados de capacidade técnica, (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que a empresa prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.

9.4.3. Conhecimento e Aceitação das Condições Contratuais: A agência deve demonstrar pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, comprometendo-se a manter as condições durante toda a execução do contrato até seu pagamento (ANEXO III).

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.5.1. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

9.5.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.5.3. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

9.5.4. A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará a Inabilitação da proponente.

9.5.5. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.5.6.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.5.6.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede.

9.5.6.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CHAMAMENTO

10.1. A seleção do fornecedor ocorrerá através do credenciamento das instituições que estejam habilitadas e que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. O chamamento das agências credenciadas para a contratação de passagens aéreas nacionais será realizado conforme as diretrizes e estabelecidas pelo processo de cotação diária e seleção do menor valor, garantindo transparência, competitividade e obtenção de preços mais vantajosos.

10.3. O procedimento será conduzido de maneira a assegurar que as agências interessadas apresentem suas propostas baseadas nas condições de mercado do momento, com cotações diárias que permitam comparação em tempo real.

10.4. O critério de seleção será exclusivamente pautado no valor, com análise de cada proposta levando em consideração as tarifas mais vantajosas para a aquisição das passagens aéreas, respeitando os prazos e a eficiência no atendimento, previstos no item 9.1 do Termo de Referência, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 6 (seis) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários.

10.5. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

10.6. Aplicado o critério do item 10.5, e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será através de sistema de rodízio entre as credenciadas, observando o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

10.7. O sistema de rodízio deve considerar para escolha o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS, gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, visando priorizar a CREDENCIADA que, estando na condição descrita no item 10.5, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.8. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

10.9. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme percentual de desconto descrito no item 10.

10.10. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC., quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE, vide itens 9.13, 9.13.1. e 9.14 do Termo de Referência.

10.11. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final..

10.12. O servidor que, através de ato oficial, venha a assumir a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda, com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

10.13. Recebida a solicitação de viagem, previamente autorizada pela autoridade competente, preferencialmente por meio de ofício ou comunicação eletrônica, o servidor responsável deverá:

- a) solicitar cotação junto às CREDENCIADAS, conforme previsto no item 7.8 do Termo de Referência;
- b) selecionar a proposta mais vantajosa, com base no menor preço final, conforme os critérios estabelecidos nos itens 9.1 a 9.6 do Termo de Referência;
- c) solicitar à CREDENCIADA vencedora a pré-reserva da passagem aérea, informando os dados dos passageiros;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d)** requisitar a documentação de habilitação da CREDENCIADA vencedora;
- e)** após análise e aceite da documentação apresentada, efetuar a reserva definitiva da passagem aérea, encaminhando à CREDENCIADA os dados necessários, junto com a Nota de Empenho/Documento correspondente, por meio das formas de comunicação descritas no item 7.8 do Termo de Referência.
- f)** A reserva deverá assegurar à CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento pelo prazo informado pela CREDENCIADA, contado a partir da efetivação da reserva.

10.14. O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, incluindo a comunicação da oferta selecionada pelos critérios estabelecidos no item 9.9 do Termo de Referência.

10.15. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) do(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência.

10.16. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

10.17. Do Cancelamento e Reembolso:

10.17.1. Mediante solicitação da Credenciante, o credenciado terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do Art. 11 da resolução 400 da ANAC, quando:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.17.1.1. Dentro do prazo de 24 horas a partir do momento da compra, a Credenciante solicitar o cancelamento ou alteração da reserva sem a cobrança de nenhuma multa, desde que exista um prazo de 7 dias entre a compra e a data do voo.

10.18. Quando ocorrer cancelamento voluntário do bilhete de viagem, o administrador público responsável pela demanda, deverá avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete (abatida a multa de cancelamento) como crédito na companhia aérea. Essa análise deverá levar em conta se o valor a ser reembolsado de acordo com a política da companhia aérea é maior ou menor do que o crédito, e se o titular do bilhete que ficaria com este crédito viaja com recorrência autorizado pela Credenciante.

10.19. PERCENTUAL DE DESCONTO:

10.19.1. Será considerado o menor valor final da passagem, apurado para o dia. Considerado o preço da passagem aérea + taxas DU ou RAV(quando aplicada). Excluído o valor da taxa de embarque.

10.19.1.1. Quando requerido, os fornecedores credenciados deverão responder, em 2 horas, através de e-mail próprio (estabelecido em Edital), o valor do bilhete com o menor valor considerando o item 10.19.1.

10.19.2. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será por demanda, modelo de cobrança em que o pagamento pelos serviços é realizado conforme sua utilização, sem a necessidade de um pagamento antecipado ou de um valor fixo mensal.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1. O prazo de validade;

11.2.2. A data da emissão;

11.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.2.5. O valor a pagar; e

11.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação do Documento Fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.

11.2.1.1. Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;

11.3. Após a entrega das passagens aéreas pela CONTRATADA e, com o aceite da CONTRATANTE, proceder-se-á a autorização para a emissão da nota fiscal.

11.4. Os serviços e fornecimento de passagens aéreas, objeto desta licitação deverão, ser pagos apenas quando houver a efetivação da passagem aérea.

11.4.1. O valor a ser pago pelas passagens aéreas, será o previamente aprovado pelo Fiscal, conforme demanda, dentre o percentual do valor de desconto do contrato.

11.5. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal comunicará à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis para o Fiscal.

11.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. A Credenciada deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 05 dias, após o fechamento, notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mails carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br e compras@hortolandia.sp.leg.br, para fins de pagamento.

11.10.1. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

11.11. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

11.11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.927,51 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme custos apostos no Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Até 3 (três) dias após a data de abertura deste Aviso de Credenciamento, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos deste edital pelo e-mail **credenciamento@hortolandia.sp.leg.br** ou peticionamento no protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do artigo 164, caput, da Lei federal nº 14.133/21.

12.1.1. No caso de acolhimento da impugnação, a comissão providenciará a retificação do Edital de Chamamento, sem prejuízo da necessidade de prorrogação do prazo de credenciamento;

12.1.2. A partir da publicação do resultado do credenciamento, os interessados terão prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso contra a decisão, nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21;

12.1.3. Não serão conhecidos recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo interessado;

12.1.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados para o e-mail **credenciamento@hortolandia.sp.leg.br**.

12.2. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como a impugnação do edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação de Credenciamento, indicando o número do credenciamento, do processo administrativo, apresentando clara formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação do interessado (quando não impetrado pelo próprio) e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. No que couber, aplicar-se-ão os termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pelo presente edital ou fora das condições estabelecidas para fazê-lo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento será um servidor que venha, através de ato oficial da Presidência, a assumir a responsabilidade pelo Termo de Credenciamento, que também será responsável pelo recebimento, conferência e atesto do documento de cobrança.

14. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. Torna-se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

14.2. A proponente que se recusar a atender a demanda será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

14.3. A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.5. A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos do inciso II, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente.

15.2. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Hortolândia/SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. As especificações técnicas detalhadas, obrigações das partes, procedimentos operacionais e demais condições contratuais constam do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Edital.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I- Termo de Referência.
- b) ANEXO II- Solicitação de Credenciamento.
- c) ANEXO III- Modelo de declaração de que atenda aos requisitos de habilitação;
- d) ANEXO IV- Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- e) ANEXO V- Modelo de declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI- Declaração de Nepotismo;
- g) ANEXO VII- Modelo de Declaração de identificação de responsável;
- h) ANEXO VIII- Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção a corrupção.
- i) ANEXO IX- Modelo de Declaração de Comprometimento.
- j) ANEXO X - Minuta do Termo de Credenciamento nº __/20XX

Hortolândia, 13 de agosto de 2025

Daniel Laranjeira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA: Os presentes Anexos II a IX são apenas modelos, no qual não deve ser apresentado com timbre da Câmara de Hortolândia, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 33/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (fundamento o disposto no inciso XLIII do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 – CREDENCIAMENTO)

1.1. OBJETO: Credenciamento, pelo prazo de 60 meses, das empresas ou agências de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes do presente Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD IDA/ VOLTA	MÉDIA MEDIANA	VALOR IDA/VOLTA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais em voos regulares, abrangendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assento e reembolso.	3719	60	Média	1.415,4586	84.927,51

* Cabe informar que o CATSER será utilizado como referência, devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste termo de referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, com base na Resolução nº 248 de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.927,51 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os **ID de serviços: nº 74**.

1.7. A execução do objeto terá início 03 (três) dias corridos após assinatura do Termo de Credenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO MOTIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS COMPANHIAS E/OU AGÊNCIAS AÉREAS:

2.1. A Câmara Municipal de Hortolândia, em diversas ocasiões, é representada por vereadores em eventos institucionais relevantes realizados na Câmara dos Deputados, Senado Federal, ministérios e outros órgãos públicos;

2.2. Essa representação ocorre mediante autorização legislativa, formalizada por meio de requerimento aprovado em sessão ordinária, que designa uma comissão de representação composta por vereadores, instituída por ato da Presidência;

2.3. Além disso, para fins de capacitação e aprimoramento profissional, é frequentemente necessário o deslocamento de servidores a outros estados da Federação. Nesses casos, a Câmara Municipal se responsabiliza pela contratação do transporte aéreo, garantindo a participação de vereadores e servidores em atividades como fiscalização, cursos de capacitação, congressos, conferências, missões técnicas, reuniões institucionais e demais demandas correlatas.

2.4. Considerando que:

a) é prática comum entre os entes públicos a aquisição de passagens aéreas por meio de agências de turismo, mediante processo de compra formal;

b) os valores das passagens aéreas sofrem constante variação, geralmente aumentando à medida que a data do embarque se aproxima;

c) há um lapso de tempo entre a abertura do processo de aquisição e sua efetivação, o que frequentemente resulta em divergência entre o preço estimado e o valor final pago;

d) essa variação de preços compromete a previsibilidade orçamentária e pode gerar aumento de despesas;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. Entende-se que o credenciamento de agências de viagens constitui uma alternativa mais eficiente e econômica. Esse modelo de contratação permite maior agilidade no atendimento das demandas, assegurando a aquisição de passagens a preços mais justos e alinhados ao mercado no momento da compra. Dessa forma, evita-se o impacto negativo da volatilidade tarifária, garantindo maior eficiência operacional e efetiva aplicação do critério de menor preço;

2.6. Importa destacar que os valores das passagens, para um mesmo trecho, data e horário, são padronizados entre os diversos canais de aquisição, sejam órgãos públicos, agências de turismo ou particulares, o que reforça a viabilidade e isonomia do credenciamento;

2.7. Por fim, o credenciamento contribui significativamente para a transparência e racionalização do processo de aquisição de passagens aéreas, permitindo que os setores responsáveis por planejamento e orçamento escolham, de forma motivada e fundamentada, a opção mais vantajosa no momento da demanda;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. As Câmaras municipais em geral, apresentam uma demanda de atividades que necessitam de locomoção de servidores e vereadores para realização de cursos para especialização/atualização das rotinas administrativas e legislativas, além de participação em congressos, conferências, missões e reuniões técnicas em cidades mais distantes do Município em que estão fixadas. Para tais demandas, o transporte aéreo se mostra seguro e eficaz quanto às distâncias percorridas e ao tempo reduzido em que realiza as viagens, otimizando o tempo de quem utiliza esse serviço.

3.2. A Câmara Municipal de Hortolândia, em diversos momentos é representada por vereadores em eventos importantes que ocorrem na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministérios entre outros. A representatividade é precedida de autorização legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

através de requerimento, aprovado em sessão ordinária, nomeando uma comissão de representação formada por vereadores, instituída por meio de ato da presidência.

3.3. O objeto citado, compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, com base na Resolução nº 248 de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

3.4. A presente solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assento e reembolso.

3.5. A solução visa atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia em atividades institucionais, cursos de capacitação, eventos técnicos e demais compromissos oficiais, promovendo agilidade, economia e padronização nos procedimentos.

3.6. O credenciamento terá vigência de 60 meses, durante os quais os credenciados poderão fornecer os bilhetes conforme demanda, mediante cotação prévia e observância do menor preço. O procedimento proporcionará ampla concorrência, maior controle orçamentário e garantia de atendimento das demandas com agilidade e segurança.

- **Justificativa para o prazo de vigência do contrato plurianual (60 meses)**

3.7. A escolha do prazo de 60 meses está fundamentada no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a celebração de contratos com vigência superior a 12 meses quando comprovada sua vantajosidade econômica. Essa vantagem pode ser observada a partir dos seguintes aspectos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Economia de escala: contratos mais longos possibilitam a diluição de custos operacionais e administrativos, permitindo à contratada um melhor planejamento e, à Administração, maior previsibilidade de despesas.

b) Redução de custos burocráticos: evita-se a realização de licitações sucessivas, reduzindo a sobrecarga da equipe administrativa e o custo de oportunidade dos servidores envolvidos em processos repetitivos.

c) Estabilidade contratual: minimiza os riscos de descontinuidade dos serviços por falhas em novos processos licitatórios, prevenindo contratações emergenciais e apontamentos por órgãos de controle.

d) Curva de aprendizagem: contratos mais longos favorecem o aperfeiçoamento da relação entre as partes, com maior domínio técnico do objeto tanto pela contratada quanto pela Administração.

f) Negociação vantajosa: a vigência prolongada permite condições mais equilibradas de reajuste e favorece acordos duradouros que preservem o interesse público.

Conforme destacado pelo jurista Marçal Justen Filho: "A multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, ampliaria o risco de insucesso. A modificação contínua das condições de execução da contratação propiciaria resultados variáveis e, muitas vezes, não satisfatórios".

3.8. Vale ressaltar, por fim, que o inciso III do art. 106 da mesma Lei permite à Administração Pública promover a extinção unilateral do contrato, a qualquer tempo e sem ônus, quando não mais se justificar a sua manutenção, o que assegura total controle e flexibilidade à gestão contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

4.2. Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

5. LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Hortolândia por intermédio da CREDENCIADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 17:00h.

5.2. A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – “e-mail”.

- **Condições de Serviços:**

5.3. O Servidor responsável pela cotação/compra dos bilhetes aéreos, deverá realizar consulta nos sites oficiais de venda das companhias aéreas, e escolher o voo mais econômico, considerando a conveniência e necessidade da administração Municipal, de acordo com os parâmetros:

a) Após escolha do voo e companhia aérea, será encaminhado às Credenciadas a demanda (voo escolhido para fornecimento) via e-mail, e essa terá um





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo máximo 1h para demanda emergencial e 2h para demanda ordinária (para responder ao pedido de cotação, indicando o valor de venda do bilhete,

b) Finalizado o prazo de recebimento das cotações dos fornecedores, será emitido lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, e indicação do credenciado que ofertou o menor preço e prestará o serviço, conforme item 9.10.

c) A Credenciada deverá emitir as passagens aéreas somente após a solicitação formal da Credenciante.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 03 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.

6.3. O prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) via e-mail, será de no máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação formal pelo Credenciante.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da Credenciada.

7.2. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Hortolândia, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela Câmara Municipal de Hortolândia/SP e/ou servidor designado conforme item 9.8 deste Termo de Referência, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

7.4. Repassar para a Câmara Municipal de Hortolândia/SP todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

7.5. Remeter a Câmara Municipal de Hortolândia/SP, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

7.6. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 7.8 deste Termo de Referência.

7.7. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Hortolândia/SP, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

7.8. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

7.9. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Hortolândia/SP, na execução dos serviços contratados.

7.11. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 10 deste Termo de Referência, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

7.12. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

8.1. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

8.2. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela CREDENCIANTE e/ou Órgão Beneficiário, considerando as condições estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

8.4. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 9 deste Termo de Referência.

8.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES:

9.1. A Câmara Municipal de Hortolândia/SP, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 6 (seis) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

9.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

9.3. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme percentual de desconto descrito no item 10.

9.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil –





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANAC., quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE, vide itens 9.13, 9.13.1. e 9.14.

9.5. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

9.6. Aplicado o critério do item 9.5, e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será através de sistema de rodízio entre as credenciadas, observando o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

9.7. O sistema de rodízio deve considerar para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado conforme item 9.8 deste Termo de Referência, visando priorizar a CREDENCIADA que estando na condição descrita no item 9.5 deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

9.8. O servidor que, através de ato oficial, venha a assumir a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda, com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

9.9. Recebida a solicitação de viagem, previamente autorizada pela autoridade competente, preferencialmente por meio de ofício ou comunicação eletrônica, o servidor responsável deverá:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) solicitar cotação junto às CREDENCIADAS, conforme previsto no item 7.8 deste Termo de Referência;

b) selecionar a proposta mais vantajosa, com base no menor preço final, conforme os critérios estabelecidos nos itens 9.1 a 9.6 deste Termo de Referência;

c) solicitar à CREDENCIADA vencedora a pré-reserva da passagem aérea, informando os dados dos passageiros;

d) requisitar a documentação de habilitação da CREDENCIADA vencedora;

e) após análise e aceite da documentação apresentada, efetuar a reserva definitiva da passagem aérea, encaminhando à CREDENCIADA os dados necessários, junto com a Nota de Empenho/Documento correspondente, por meio das formas de comunicação descritas no item 7.8 deste Termo de Referência.

f) A reserva deverá assegurar à CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento pelo prazo informado pela CREDENCIADA, contado a partir da efetivação da reserva.

9.10. O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, incluindo a comunicação da oferta selecionada pelos critérios estabelecidos no item 9.9 deste Termo de Referência.

9.11. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) do(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos nos itens 6.2 e 6.3 deste Termo de referência.

9.12. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

- **Do Cancelamento e Reembolso:**

9.13. Mediante solicitação da Credenciante, o credenciado terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do Art. 11 da resolução 400 da ANAC, quando:

9.13.1. Dentro do prazo de 24 horas a partir do momento da compra, a Credenciante solicitar o cancelamento ou alteração da reserva sem a cobrança de nenhuma multa, desde que exista um prazo de 7 dias entre a compra e a data do voo.

9.14. Quando ocorrer cancelamento voluntário do bilhete de viagem, o administrador público responsável pela demanda, deverá avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete (abatida a multa de cancelamento) como crédito na companhia aérea. Essa análise deverá levar em conta se o valor a ser reembolsado de acordo com a política da companhia aérea é maior ou menor do que o crédito, e se o titular do bilhete que ficaria com este crédito viaja com recorrência autorizado pela Credenciante.

10. PERCENTUAL DE DESCONTO:

10.1. Será considerado o menor valor final da passagem, apurado para o dia. Considerado o preço da passagem aérea + taxas DU ou RAV(quando aplicada). Excluído o valor da taxa de embarque.

10.1.1. Quando requerido, os fornecedores credenciados deverão responder, em 2 horas, através de e-mail próprio (estabelecido em Edital), o valor do bilhete com o menor valor considerando o item 10.1.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

11. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

11.1. Para obter a avaliação do custo, a Câmara Municipal Hortolândia/SP, utilizou-se da pesquisa realizada pelo (**PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**), O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.927,51 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

11.1.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

12. DOS PAGAMENTOS:

12.1. O pagamento será realizado conforme a demanda do objeto disposto neste Termo de Referência.

12.1.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação do Documento Fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

12.1.2. Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;

12.2. Após a entrega das passagens aéreas pela CONTRATADA e, com o aceite da CONTRATANTE, proceder-se-á a autorização para a emissão da nota fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. Os serviços e fornecimento de passagens aéreas, objeto desta licitação deverão, ser pagos apenas quando houver a efetivação da passagem aérea.

12.3.1. O valor a ser pago pelas passagens aéreas, será o previamente aprovado pelo Fiscal, conforme demanda, dentre o percentual do valor de desconto do contrato.

12.4. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal comunicará à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas.

12.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis para o Fiscal.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.9. A Credenciada deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 05 dias, após o fechamento, notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mails carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br e contratos@hortolandia.sp.leg.br, para fins de pagamento.

12.9.1. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. O Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento será um servidor que venha, através de ato oficial da Presidência, a assumir a responsabilidade pelo Termo de Credenciamento, que também será responsável pelo recebimento, conferência e atesto do documento de cobrança.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

14.1. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que a empresa prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto deste credenciamento, que tem por objetivo comprovar a prestação de serviços por parte da empresa, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.

16. DA VIGÊNCIA:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. A vigência do presente Credenciamento é de 60 (sessenta) meses.

- **Vigência dos contratos**

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 2º, da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, será aplicada sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 4º da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Hortolândia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do termo de credenciamento; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no ente, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

17.3. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 5º da Lei 14.133/2021, se a participante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento; fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no âmbito da





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.4. O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará a credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 30% (trinta por cento) do total credenciado.

17.5. A multa aludida acima não impede que a Câmara Municipal de Hortolândia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

18. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N° 13.709/2018):

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

19.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 - (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Hortolândia, 01 de Julho de 2025.

André Motta Ferreira
Núcleo de Contratações





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI 14.133/2021.

PROCESSO Nº 33/2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU AGÊNCIAS DE VIAGENS

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO, conforme divulgado pela Câmara Municipal de Hortolândia – SP, do OBJETO de credenciamento da empresa ou agência de transporte aéreo regular, doravante denominada CREDENCIADA, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes do presente Termo de Referência, DECLARANDO que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, por intermédio de seu representante legal (nome completo, RG, CPF), a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

_____, _____ de _____ de 20__

Representante Legal

com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(modelo)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 20__

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(Carimbo da empresa)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(Modelo)

(Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII e o disposto no art. 63, IV da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1. Alínea “i”, declaramos que a empresa _____, CNPJ _____ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Local, __/__/____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.

(representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante será verificada através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data, _____, ____ de _____ de 20__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA** que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação, ou que:

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado no procedimento auxiliar de credenciamento, instaurado por esta Câmara Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA** conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 20__

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa _____ DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento auxiliar de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que as solicitações sejam encaminhadas para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefones: () _____ - _____ e () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução da solicitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 20__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ___/20XX

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE Hortolândia-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001- XX, com sede na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, neste ato representada pelo Sr. Daniel Laranjeira, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº xxxx/20XX__, Credenciamento nº xxxxxxxx/20XX, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo reserva, inclusive de assento, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes/passagens, para trechos nacionais, para fins de transporte de servidores e/ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação e demais atividades relacionadas com as necessidades do órgão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 4 (quatro) horas conforme Aviso a ser encaminhado por e-mail, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Hortolândia e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Câmara Municipal de Hortolândia/SP realizará a pesquisa de preços dentre as CREDENCIADAS, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- IV. Mediante disponibilidade e autorizado previamente pela CREDENCIANTE será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.
- VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.
- VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO VALOR ESTIMATIVO

- 6.1. A estimativa anual da despesa é de R\$ 86.159,40 (oitenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
- 6.2. A quantidade prevista não vincula a Câmara Municipal de Hortolândia/SP a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.
- 6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Hortolândia/SP de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 7 - (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à CREDENCIANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do credenciamento para que a Câmara Municipal de Hortolândia/SP acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. O CREDENCIADO deverá observar, ainda, as sanções previstas no Item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do credenciamento ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 – Fica designado o Juízo da Comarca de Hortolândia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Hortolândia, XX de XXXXX de 20XX

Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Credenciado

Testemunha

Testemunha

